



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2017 - 2020

## **LEI Nº 1.702/2020**

**SÚMULA:** AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COMPREENDENDO: ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, QUE POSSUEM VENCIMENTOS INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE:

## **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição salarial de 4,71 % (Quatro vírgula setenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais passando o salário mínimo vigente ao valor de R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais) para o exercício de 2020, compreendendo: Ativos, Inativos e Pensionistas, que possuem vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional a fim de atender o disposto no art. 7º da Constituição Federal, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2020.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DE JANEIRO DE 2020.

Acácio Secci  
Prefeito Municipal